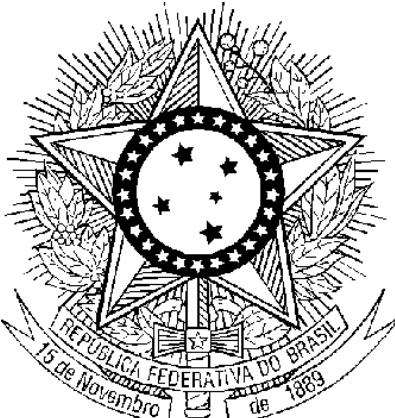


**AVULSO NÃO
PUBLICADO
REJEIÇÃO NAS
COMISSÕES DE
MÉRITO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.508-B, DE 2008 **(Do Sr. Cleber Verde)**

Determina que o produtor rural plante um hectare de lavouras alimentares para cada hectare que cultivar com lavouras destinadas à produção de biodiesel; tendo pareceres: da Comissão de Minas e Energia, pela rejeição (relator: DEP. LUIZ ALBERTO) e da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, pela rejeição (relator: DEP. ALFREDO KAEFER).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
MINAS E ENERGIA;
AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Minas e Energia:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo a preservação do equilíbrio entre a produção de alimentos e a produção de energia originária da biomassa.

Art. 2º Fica o produtor rural obrigado a plantar um hectare de lavouras alimentares para cada hectare adicional incorporado ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biodiesel.

§ 1º O produtor rural informará, anualmente, ao órgão competente do Poder Executivo a destinação de suas áreas de lavouras, segundo o cultivo, na forma do regulamento.

§ 2º Satisfazem ao que prescreve o *caput* as lavouras que se prestarem tanto à produção de alimentos quanto à produção de biodiesel.

§ 3º O produtor rural terá prazo de três anos, contados da data de vigência desta Lei, para adaptar-se ao que determina o *caput*.

Art. 3º Sem prejuízo de outras sanções que vierem a ser definidas no regulamento, aquele que violar o disposto nesta Lei ficará impedido de obter qualquer modalidade de financiamento com recursos controlados do crédito rural por período não inferior a cinco anos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor seis meses após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A explosão dos preços do petróleo e a preocupação com as emissões que decorrem da queima de combustíveis fósseis levaram ao crescimento da demanda de agroenergia em escala global. Simultaneamente, a demanda mundial de alimentos tem apresentado extraordinário crescimento. Somadas, a demanda de alimentos e de agroenergia superam a capacidade de produção agrícola, pelo menos no curto prazo. Prova irrefutável deste fato é a explosão dos preços dos alimentos assim como de todos os fatores de produção agrícolas, notadamente o preço dos fertilizantes, que quase dobraram no último ano, apesar da valorização do Real.

Alheio à escassez mundial de alimentos, o Brasil tem perseguido agressiva política de promoção da produção de biodiesel, além da produção de etanol. A posição do governo é que o País dispõe de terra suficiente para produzir alimentos e combustíveis, não tendo de optar entre um ou outro. Ao assim se posicionar, o governo esquece que terra não é o único fator de produção agrícola, nem sequer é fator de produção.

Fator de produção é o *solo agrícola*. E, nas condições brasileiras, solo tem de ser *construído*. Solo, principalmente na grande fronteira de expansão da agricultura – o cerrado – é produto de investimentos, melhor dizendo, de pesados investimentos. Ele tem de ser corrigido, descompactado, protegido da erosão, enriquecido com matéria orgânica e fertilizado. Depois, tem de ser cuidadosamente manejado. Os nutrientes consumidos têm de ser repostos. Pragas têm de ser combatidas. Infra-estrutura, dentro e fora da fazenda, tem de ser construída. Em outras palavras, a produção não ocorrerá sem a participação de um grande número de *outros fatores*. O problema é que todos esses demais fatores são escassos. A água é especialmente escassa. Fertilizantes, nós não temos. Dependemos de importações para 70% do que consumimos. O problema é que, quem tem, nem sempre se dispõe a vender. A China, grande exportador, reduziu suas exportações. A Índia, grande importadora, está subvencionando o consumo doméstico e pressionando a demanda mundial. Até mão-de-obra para trabalho no campo está em falta em muitas regiões de nosso País.

Mais ainda, em vista da estrutura de mercados, a rentabilidade da produção de matérias-primas para fins de produção de energia tende a ser maior que a da produção de alimentos. Daí, a possibilidade de desequilíbrio na produção agropecuária brasileira, com prejuízos para a última.

Escassez de alimentos é sinônimo de preços altos e de perda de renda real para as camadas mais pobres da população, aquela que destina à aquisição de alimentos noventa por cento do que ganha.

Em vista desses argumentos, peço o apoio dos Nobres Pares ao presente projeto.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2008.

Deputado CLÉBER VERDE

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

I – RELATÓRIO

O ilustre Deputado Cleber Verde apresentou para análise projeto de lei que estabelece que o produtor rural fica obrigado a plantar um hectare de lavouras alimentares para cada hectare adicional incorporado ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biodiesel. Estabelece ainda que esta obrigação é satisfeita com lavouras que se prestarem tanto à produção de alimentos quanto à produção de biodiesel.

A matéria foi distribuída para as Comissões de Minas e Energia; Agricultura Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e Constituição e Justiça. Está sujeita a apreciação conclusiva nas Comissões. Nesta Comissão, não foram apresentadas emendas e o parecer do Relator é pela aprovação.

II - VOTO DO RELATOR:

A preocupação com segurança alimentar é meritória, porém há necessidade de alguns comentários. Primeiro, a destinação que será dada à produção não depende do produtor rural, sendo questionável colocar-lhes, então, a obrigação de produção de lavouras alimentares. Realçamos, ainda, que o Projeto, em questão, determina que a obrigação é cumprida quando a lavoura se destinar tanto à produção de biodiesel como para produção de alimentos – o que restringe o objetivo inicial da medida. Segundo, mesmo questionável, haveria de haver uma abrangência maior para esta obrigação e não só para produtores rurais que plantem lavouras destinadas à produção de biodiesel, mas para produção de biocombustíveis em geral. Por último, a possível necessidade da garantia de lavouras alimentares deveria ser determinada de acordo com a região e para cada ano ou safra.

Pelo exposto, apesar do nobre intuito, este não é atingido com a matéria proposta. Logo, votamos contrariamente ao parecer do Relator. Somos contrários ao Projeto de Lei proposto.

Sala das Comissões, 08 de julho de 2009

Luiz Alberto
Deputado Federal (PT/BA)

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Minas e Energia, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.508/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Luiz Alberto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Bernardo Ariston - Presidente, Luiz Alberto e Nelson Bornier - Vice-Presidentes, Arnaldo Vianna, Betinho Rosado, Bruno Rodrigues, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Valverde, Ernandes Amorim, Fábio Ramalho, Fernando Ferro, João Oliveira, Julião Amin, Luiz Fernando Faria, Marcos Lima, Silvio Lopes, Vander Loubet, Chico D'Angelo, Edinho Bez, Edinho Lopes, Edson Ezequiel, Eduardo Sciarra, Gervásio Silva, Leonardo Quintão, Luiz Bassuma, Pedro Fernandes, Simão Sessim e Vitor Penido.

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2009.

Deputado BERNARDO ARISTON
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.508, de 2008, de autoria do Nobre Deputado CLEBER VERDE, obriga o produtor rural a plantar um hectare de lavouras alimentares para cada hectare que adicionar ao cultivo de lavouras destinadas à produção de biodiesel. Para garantir o cumprimento da Lei, o produtor rural deverá manter o governo informado a respeito da destinação de suas áreas de lavouras. Aquele que deixar de cumprir o preceito legal ficará impedido de obter qualquer modalidade de financiamento com recursos controlados do crédito rural por um período não inferior a cinco anos.

O Projeto de Lei nº 3.508, de 2008, foi submetido à apreciação das Comissões de Minas e Energia; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Não foram apresentadas emendas nesta Comissão, no prazo regimental.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Nobre Autor apresentou seu projeto numa época em que coincidiram a “explosão” do preço do petróleo e a elevação dos preços dos alimentos, sintomas de escassez das duas categorias de produtos. Parecia, então, que a demanda exacerbada por biocombustíveis haveria de por em risco o suprimento de alimentos em escala global. Poucos meses depois, eclodiu a crise financeira e o que se viu foi a dramática redução tanto do preço do petróleo quanto dos preços dos alimentos.

A situação descrita ilustra a natureza conjuntural da dupla crise, a de alimentos e a de energia. A longo prazo, ninguém duvida de que a escassez crônica de alimentos e de energia poderão ameaçar nosso estilo de vida. A dificuldade é que o Projeto focaliza o curto, não o longo prazo.

A proposta do ilustre Autor implica a efetiva revogação das leis do mercado. É função do mercado – e dos preços – alocar recursos. Essa lei seria revogada, sendo substituída por controles burocráticos, controles rígidos, na base de um por um. Trata-se, pois, de uma medida dramática, profunda. E por quê? – Por causa de uma crise conjuntural, passageira.

Os custos econômicos e a ineficiência que decorreriam da aprovação de tal projeto seriam incomensuráveis. Apesar de todos os defeitos do mercado, a humanidade ainda não descobriu outra forma de alocação de recursos tão eficiente quanto a proporcionada pelo mercado. Este pode ser criticado por questões de equidade distributiva, não por ineficiência alocativa.

Consideremos as implicações da proposição: suponha-se que lavouras para fins energéticos sejam muito lucrativas e que culturas alimentares deem graves prejuízos. Faz sentido obrigar o agricultor a produzir algo que lhe dê prejuízo? De um lado, a medida contraria a ordem econômica nacional. Não se pode obrigar alguém a produzir contra a própria vontade. De outro, se produzir alimentos dá prejuízo, é porque há abundância de alimentos; e se produzir energia é rentável, é porque há escassez dessa categoria de bens. Ou seja, produz-se mais do que se deseja consumir de um bem e menos do que se precisa, do outro.

Então, para que obrigar os agricultores a produzir bens para os quais não há mercado?

A produção agrícola utiliza recursos humanos, capital, recursos naturais e tantos outros. Produzir além daquilo que os consumidores desejam é desperdiçar todos esses recursos. Ora, deixar que recursos escorram pelo ralo não é maneira de se promover o progresso, nem de resolver problemas.

Por essas razões, meu voto é pela REJEIÇÃO do Projeto de Lei nº 3.508, de 2008.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.508/2008, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Alfredo Kaefer.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Fábio Souto - Presidente, Wandenkolk Gonçalves, Luis Carlos Heinze e Nelson Meurer - Vice-Presidentes, Abelardo Lupion, Antônio Andrade, Assis do Couto, Benedito de Lira, Beto Faro, Celso Maldaner, Dagoberto, Dilceu Sperafico, Duarte Nogueira, Fernando Coelho Filho, Flávio Bezerra, Homero Pereira, Jairo Ataide, Leandro Vilela, Leonardo Vilela, Lira Maia, Luciana Costa, Luiz Carlos Setim, Moacir Micheletto, Nazareno Fonteles, Odílio Balbinotti, Onyx Lorenzoni, Pedro Chaves, Tatico, Valdir Colatto, Waldemir Moka, Zé Gerardo, Zonta, Alfredo Kaefer, Antonio Carlos Mendes Thame, Camilo Cola, Carlos Alberto Canuto, Eduardo Sciarra, Ernandes Amorim, Francisco Rodrigues e Geraldo Simões.

Sala da Comissão, em 28 de outubro de 2009.

Deputado FÁBIO SOUTO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO